



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI - COHIDRO E A EMPRESA MKR CONSTRUÇÕES LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA, doravante denominada **SEAGRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 34.841.271/0001-91 com sede na Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro São José, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado pelo **Secretario o Senhor Zeca Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade, RG nº. 737075, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 574.681.685-04, residente e domiciliado nesta capital, e a **Empresa MKR CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.403.962/0001-91 com sede na Rua Professor José Freitas Andrade nº 3.469, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-680, telefone nº (79) 3255-0097, neste ato representado pelo Sr. **KLEUTON ANTÔNIO RABELO DE MACEDO**, portador da RG. nº. 1738872 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.842.205-00, residente e domiciliado na Rua Euclides Paes Mendonça, nº 771, Apto. 1002, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-000 têm como justos pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço; **a licitação será por meio da modalidade Carta Convite nº 01/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 1004/2021/COHIDRO**, e nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa tecnicamente habilitada, sob o regime de empreitada por preço unitário **para Contratação de empresa de engenharia para a implantação de 02 (dois) sistemas simplificados de abastecimento de água**, no município de Aquidabã - Comunidade Jenipapo e no município de Poço Verde - Comunidade Malha Grande, conforme Projeto Básico - ANEXO I do Edital, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2021-SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O fornecimento de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital, que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da COHIDRO e da SEAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato entre



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

as partes e a ordem de serviço, conforme estabelecido no Edital.

3.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da COHIDRO e pela SEAGRI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita integral execução deste contrato, SEAGRI pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 147.973,40 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no Edital, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período mediante justificativa técnica, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

6.7. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

6.8 Os serviços do objeto deste contrato serão pagos mediante medições mensais, correspondentes aos

je

R-7



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

serviços efetivamente executados, através da apresentação à COHIDRO dos documentos exigidos por esta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados À SEAGRI para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigar-se a:

7.1.1- Após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, executar os serviços em conformidades com as especificações discriminadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

7.1.2- A nota de Empenho será encaminhada á CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada que deverá ser CONFIRMADO o recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio;

7.1.3- Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1.2 acima;

7.1.4- Na execução dos serviços atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso;

7.1.5- Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;

7.1.6- A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto;

7.1.7- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.1.8- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

7.1.9- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário;

7.1.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.11- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, quando se fizer necessário;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

7.1.12- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei 8.666/93;

7.1.13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se houver;

7.1.15- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2- Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4- Exercer a fiscalização do objeto do contrato, juntamente com a COHIDRO, na forma prevista na Lei 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.5- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;

8.6- Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.7- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações;

8.8- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.9- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

8.10- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

8.11- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

8.12- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais, quando se fizer necessário;

8.13- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

8.14- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.15- Para execução dos serviços, será disponibilizada pela COHIDRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço;

8.16. A COHIDRO(fiscalizadora) ou a SEAGRI(Contratante) poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos no Projeto Básico – Anexo I do Edital;

8.17 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A implantação de 02 (dois) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e instalação de equipamentos de bombeio em conjunto com o Projeto Dom Távora, nas zonas rurais dos municípios sergipanos com déficit hídrico para consumo animal e irrigação, serão no município de Aquidabã - Comunidade Jenipapo e no município de Poço Verde - Comunidade Malha Grande, conforme Projeto Básico - ANEXO I do Edital, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2021-SEAGRI sob o número do processo nº 1004/2021-COHIDRO;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA poderá subcontratar em até 10 % dos serviços constantes no objeto deste edital, porém somente após a aprovação do setor técnico da COHIDRO.

10.2. A empresa subcontratada deverá estar apta tecnicamente à execução dos serviços e apresentar toda a documentação fiscal, trabalhista e financeira exigida neste instrumento convocatório.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

11.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta **será de 1 (um) ano**, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras, de acordo com a variação do INPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE;

11.2. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

11.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações;

11.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto;

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI** abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso
17.101	206060022	0246	4.4.90.00	0101/0399

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência e Edital.

13.2. Executar a entrega/execução do serviço de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 24.912/07, à CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o contrato e às Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a saber:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, como consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHIDRO/SEAGRI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

14.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela COHIDRO/SEAGRI, ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, à partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Regulamento.

14.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada à partir do primeiro dia útil



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a COHIDRO/SEAGRI pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela COHIDRO;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;ou;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do "caput" deste edital são de competência exclusiva da contratante.

14.7. A autoridade que aplicar a sanção estabelecida no inciso III do "caput" deste edital determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter:

- I. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II. nome e CPF de todos os sócios;
- III. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V. número do processo; e,
- VI. data da publicação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

14.8. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, inclusive com abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

14.9. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital: I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou, III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHIDRO/SEAGRI, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. Cabe COHIDRO/SEAGRI a competência para decidir sobre a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos previstos neste capítulo.

14.11. Das decisões de aplicação de sanções, nos termos do item anterior, caberá recurso por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

16.1.1- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.3- Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.1.4- Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A COHIDRO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador, conforme estabelecido na Cláusula 21.5 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

18.1. O preço será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, **observado o interregno mínimo de um ano**, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras, de acordo com a variação do INPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, conforme estabelecido na cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA – DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, a opção da caução para garantia deste contrato, optando entre: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelecido na cláusula 13.2 15 do Edital.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

20.1.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes;

20.1.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

20.1.3-Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

20.1.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um representante/fiscalizador, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205


CLÁUSULA – VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e publicação, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado
SEAGRI

CONTRATADA:


KLEUTON ANTÔNIO RABELO DE MACÊDO
MKR CONSTRUÇÕES LTDA –
Administrador

TESTEMUNHAS:

Roguel Gomes da Rocha
CPF: 044.196.305-66

Maria José Nunes de S.
CPF: 170.474.635-34